



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 067/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e do outro lado a empresa, **MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no MF com CNPJ nº 93.805.521/0001-05, com sede na Rua Getulio Vargas nº 1088, bairro Centro, no município de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. ERNO BLATT, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1025498856, CPF nº 134.955.420-00, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1-	300	Und	Canetas Esferográfica cor azul melhor qualidade	0,36	108,00
2-	200	Und	Canetas Esferográfica cor preta melhor qualidade	0,32	64,00
4-	100	Und	Pastas ferragem com trilho de aço, diversas cores	1,17	117,00
6-	400	Und	Envelope ouro sem tábua grande 340mm x 240mm	0,17	68,00
8-	050	Und	Fita adesiva PP	1,84	92,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			transparente, rolo de 48mm x 50m		
9-	005	Und	Calculadora média 10 dígitos	9,48	47,40
12-	003	Und	Tesouras Grandes, 8 polegadas	2,84	8,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de **R\$ 504,92 (quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

02.01.04.122.0016.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

02.01.04.122.0131.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

03.01.04.122.0016.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

04.01.04.122.0016.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 E 04.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

05.02.15.122.0016.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

06.02.12.361.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0016.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.122.0016.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

08.01.20.604.0102.2.140 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

09.01.04.122.0016.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.01.08.122.0016.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

11.04.08.243.0040.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.14 E 11.15.).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS:

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II - Por acordo das partes:
 - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I - pelo CONTRATANTE:
 - a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
 - b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
 - c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
 - e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de Setembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
T E S T E M U N H A S